

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 41.014, de 22 de julho de 2020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Luiz Carlos Botelho, localizado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º e 7º andar, CEP: 70.304-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos deste edital e em conformidade com a Lei Nacional nº 8.666 de 21/06/1993, na Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DO ACORDO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital do Chamamento Público tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e entidade selecionada, para a execução de projeto que objetiva o fornecimento, instalação e manutenção de **50 (cinquenta) até 100 (cem) estações de exercícios de ginástica e alongamento ao ar livre, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) equipamentos esportivos com pista de skate conjugada com estação de exercícios e alongamento ao ar livre**, sendo 10% deles adaptados para pessoas com deficiência com área para cadeirantes, e de **01 (uma) a 02 (duas) academias de ginástica completa com equipamentos e acessórios para prática de exercícios ao ar livre**, todos com painel de publicidade integrada em duas faces, e **sem qualquer desembolso financeiro por parte do poder público ou do usuário**, acompanhados de aplicativos de programa de computador planejados para processar dados eletrônicos de aulas de ginástica, yoga e/ou outros, além de orientações voltadas ao bem-estar e saúde.

- 1.2. As especificações das estações de exercícios e da academia de ginástica deverão possuir dimensões semelhantes às descritas no ANEXO VI deste Edital.
- 1.3. A entidade deverá responsabilizar-se pela instalação e manutenção das estações de exercícios, em locais a serem definidos oportunamente.
- 1.4. A instalação e a manutenção da(s) academia(s) de ginástica completa ao ar livre também serão de responsabilidade da entidade, devendo a SEL/DF definir posteriormente o local de instalação.
- 1.5. Deverá ser fornecido à Administração o acesso irrestrito ao aplicativo móvel de gerenciamento das atividades da referida academia, sob gestão da proponente.
- 1.6. A organização selecionada firmará com o Distrito Federal acordo com a finalidade especificada, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.
- 1.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, destacando que uma das faces do painel integrado servirá para divulgação de mensagens publicitárias, com a marca do(s) patrocinador(es) e anunciante(s) e relacionados a(s) sua(s) estratégia(s) comercial(is). A outra face do painel será destinada para informações e orientações quanto à prática esportiva e de funcionamento do equipamento, com as logomarcas do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Patrocinador, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO VI deste Edital bem como mensagens institucionais.
- 1.8. O acordo será formalizado mediante ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 8.666 de 21/06/1993 e na Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005.
- 1.9. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração da Cooperação Técnica.
- 1.10. A celebração do acordo autorizará a utilização de painéis estáticos ou em tecnologia de LED para exposição de vídeos e mensagens, bem como o uso de energia elétrica necessária para o funcionamento do equipamento com área de publicidade de até 2,20 m².

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A celebração de acordo com organização de direito privado que execute projeto de fornecimento, instalação e manutenção de 50 (cinquenta) a 100 (cem) estações de exercícios de ginástica e alongamento ao ar livre, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) equipamentos esportivos com pista de skate conjugada com estação de exercícios e alongamento ao ar livre, e de 01 (uma) a 02 (duas) academias de ginástica completa com equipamentos e acessórios para prática de exercícios ao ar livre, todos com publicidade integrada, sendo 10% delas adaptadas para pessoas com deficiência com área para cadeirantes, será precedida do presente Edital de Chamamento Público para celebração de acordo de cooperação técnica, com o objetivo de garantir ampla publicidade à seleção, transparência e competitividade ao processo. Além disso, o chamamento justifica-se por ter o condão de proporcionar ao gestor maior segurança na tomada de decisão e, conseqüentemente, nos atos subsequentes e na formalização posterior do ajuste.
- 2.2. Considerando que organizações podem dispor de produtos semelhantes, com os requisitos legais necessários à implementação das estações de exercícios, pretende-se a realização do Chamamento para possibilitar que todas as interessadas e aptas possam participar da seleção.
- 2.3. Desta forma, conforme demonstrado, o presente Edital de Chamamento busca resguardar o interesse público, além de atender aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2.4. Justifica-se a implementação do projeto, sendo o esporte – reconhecido como fenômeno sociocultural por meio do artigo nº 217 da Constituição Federal – atribuindo ao Estado por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público.

2.5. Pretende-se com o ACORDO sugerido, estimular a prática esportiva e a vivência do esporte de formação na comunidade do DF, entre crianças, jovens, adultos, idosos, oferecendo condições na obtenção de hábitos saudáveis e de integração.

2.6. Além desses fatores, é de suma importância que se faça o Chamamento Público, uma vez que a inexigibilidade de licitação deve ser justificada pelo gestor. Não basta que as razões da inexigibilidade venham a ser inferidas do plano de trabalho. Impende esteja expresso o nexo de causalidade entre a justificativa e inexigibilidade de licitação. Logo, o presente edital, visando Chamamento Público para assinatura de acordo de cooperação técnica é condição legítima o feito, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a IN nº 01/2005 – CGDF, visando a implantação do referido projeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF é a legislação que regula a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos com duração certa, observada a legislação pertinente, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e órgão ou entidade, de qualquer esfera de governo, ou de organização de direito privado, com o qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, mediante a celebração de acordo de cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

3.2. Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 – orienta que a celebração de acordo de cooperação será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas em Lei – nas quais não se enquadram este projeto.

3.3. Por sua vez, a referida Lei preconiza que a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

4. DOS RECURSOS PÚBLICOS

4.1. Não há ônus financeiro ao Distrito Federal. Não haverá repasse de recursos financeiros para as empresas cadastradas sob qualquer hipótese.

5. CONTRAPARTIDA

5.1. Diante da operacionalização do objeto, opta-se pela **não exigência de contrapartida financeira** como requisito para celebração do Acordo de Cooperação.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.2. Somente poderão participar do Chamamento Público as organizações legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

6.2.1. As entidades participantes poderão estar constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bastando demonstrar a regularidade de seus respectivos registros e capacidade técnica.

6.2.2. A comprovação da capacidade técnica dependerá de demonstração de que a atividade objeto deste Edital se encontra prevista nos atos constitutivos da entidade, bem como mediante apresentação de atestado(s) de prévia execução de objeto semelhante e ainda, mediante a presença, nos quadros da entidade, de engenheiro devidamente habilitado para condução e supervisão da execução dos serviços para instalação e manutenção dos equipamentos a serem fornecidos.

6.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via *Internet*, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão de Seleção da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, responsável pela realização do chamamento público.

6.4. Na hipótese de rescisão do presente acordo ou de sua extinção, por decurso de prazo e ausência de interesse em sua renovação, a entidade parceira fica desde já autorizada a retirar todos os equipamentos e demais instalações, não havendo transferência de propriedade do mesmo.

6.5. Ao final do acordo, caberá à entidade parceira providenciar a recomposição das áreas onde houverem sido instalados os equipamentos.

6.6. O acordo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

PARTE II – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/12/2021
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	08/12/2021 a 17/12/2021
3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público	20/12/2021 a 27/12/2021
4	Envio da ficha de inscrição e da proposta pelos interessados (Sessão pública de abertura das propostas)	11/01/2022
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	12/01/2022 a 19/01/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	20/01/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/01/2022 a 24/01/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/01/2022 a 28/01/2022
9	Homologação e publicação no sítio da Secretaria de Esporte e Lazer e encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais, quando proferidas, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (se houver).	31/01/2022

7.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet: <http://www.esporte.df.gov.br>.

7.3. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a ORGANIZAÇÃO interessada apresentá-la no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 24/2021 – [nome da Organização Proponente]”, no prazo estabelecido no cronograma do item 7.1 do edital.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.5. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção e as respostas com os devidos esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6. A Ficha de Inscrição (Anexo I) e a Proposta (Anexo II) serão apresentadas pelas organizações, e dirigidas à Comissão de Seleção deste Chamamento Público de forma presencial, com a seguinte identificação “Inscrição e Proposta da Organização [NOME DA ORGANIZAÇÃO] - Edital nº 24/2021”, entregue em envelope lacrado, na Sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL: SCS, Quadra 04 - Bloco A, 6º andar, Edifício Luiz Carlos Botelho, Asa Sul, CEP: 70.304-000, **DAS 14 (QUATORZE) ÀS 15 (QUINZE) HORAS DO DIA 10/01/2022**, onde ocorrerá a Sessão Pública de Abertura das Propostas, conforme publicação no sítio eletrônico da SEL.

7.7. As propostas deverão ser apresentadas conforme Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) e Critérios de Seleção (Anexo III), com seus devidos comprovantes.

7.8. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não receberá inscrição e proposta em local e datas diversas das previamente estabelecidas.

7.9. As entidades interessadas deverão enviar uma única via impressa da proposta, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, ao final assinada pelo representante legal da entidade proponente.

7.10. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados, exceto o caso previsto no subitem 12.3 deste edital.

7.11. As entidades interessadas poderão protocolar as propostas por meio de representante legal, com procuração específica em atenção ao objeto deste Edital, preenchidos os requisitos anteriormente citados.

7.12. A Comissão de Seleção encaminhará à ASCOM para divulgação no sítio eletrônico a relação das entidades inscritas na seleção.

7.13. Os prazos estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificada.

7.14. Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

I - Propostas que estejam em desacordo com o Edital;

II - Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de fraude, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), o qual demonstra que será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a entidade tenha realizado e desenvolvido programas ou projetos relacionados ao objeto do acordo ou de natureza semelhante. A comprovação documental (declaração ou contratos ou termos assinados) das experiências dar-se-á na fase de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cujas pontuação total, após cômputo de escala e peso para os critérios do ANEXO III, for inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (D), (F), (G), (H) ou (I) do Anexo III;

III - Que estejam em desacordo com o Edital.

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (F), (G), (H) e (I).

8.7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Comissão de Seleção será formada por três membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.5. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III – DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

10.1. A fase de habilitação e celebração do acordo observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Convocação da entidade selecionada para apresentar a documentação de habilitação	01/02/2022 a 04/02/2022
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração do acordo e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	07/02/2022 a 11/02/2022
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver, decisão por inabilitação)	14/02/2022
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação)	14/02/2022 a 18/02/2022
5	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação	22/02/2022
6	Homologação do resultado final da seleção	22/02/2022
7	Convocação da entidade selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e o conteúdo do documento	22/02/2022 a 25/02/2022
8	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes	28/02/2022 a 04/03/2022
9	Emissão de parecer técnico	11/03/2022
10	Designação do executor do Acordo de Cooperação Técnica	14/03/2022
11	Assinatura e Celebração do Acordo de Cooperação Técnica	14/03/2022
12	Publicação do Extrato do Ajuste no DODF	15/03/2022

10.2. Para habilitação, a Entidade deverá apresentar os documentos indicados no **ITEM 11 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** deste edital no prazo indicado por este instrumento. Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

10.3. A organização classificada e habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, conforme Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho, o qual deverá constar os elementos mínimos do art. 116, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

10.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela organização selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 –Brasília-DF.

10.5. O Plano de Trabalho, em observância à Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo, essencialmente, contemplar:

- I - a descrição da realidade objeto do acordo, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

10.6. Neste Plano de Trabalho, tido como o projeto em si, além das informações citadas acima, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

- a) o histórico da entidade;
- b) a estrutura organizacional da entidade;
- c) o(s) objetivo(s);
- d) a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);
- e) o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);
- f) as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;
- g) os beneficiários diretos e indiretos;
- h) a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;
- i) a relevância do legado do objeto proposto;
- j) os resultados esperados;
- k) as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;
- l) cronograma detalhado da execução do projeto; e
- m) outros elementos contidos no art. 116, da Lei Nacional nº 8.666/1993:
 - 1. identificação do objeto a ser executado;
 - 2. metas a serem atingidas;
 - 3. etapas ou fases de execução;
 - 4. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos no prazo indicado neste Edital:

- I - Cópia do estatuto, atos constitutivos ou contrato social, conforme couber;
- II - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- V - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- IX - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações:
 - a) tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- X - Declaração do representante legal informando a inexistência de administrador, dirigente ou associado da entidade com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de ente público, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011:

1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

ou

2. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

XI - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XII - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração do Acordo, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do acordo, não sendo necessário a entrega daqueles documentos já apresentados juntamente com a proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras entidades;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- currículos profissionais da entidade, dos dirigentes, conselheiros ou empregados que atuarão na execução do projeto;
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

XIII - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração do acordo de cooperação;

XIV - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto do acordo, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração do Acordo.

12. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1. Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à entidade selecionada.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização em ordem decrescente de classificação, ou poderá, no caso de não haver outra entidade classificada, a critério da Comissão de Seleção, ser solicitada documentação complementar para atender requisito, desde que a entrega posterior de certidão ou comprovação de capacidade técnica resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da exigência de sua apresentação.

13. RECURSOS

13.1. As entidades poderão interpor recurso nos prazos estabelecidos no edital, subitens 7.1 e 10.1, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

1. antes da homologação do resultado definitivo da seleção;
2. resultado provisório da classificação das propostas; ou
3. resultado provisório da habilitação;
4. depois da homologação do resultado definitivo da seleção;

5. decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
6. decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração do acordo, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo estabelecido no edital, subitens 7.1 e 10.1.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá **validade de até 12 (doze) meses** a contar da data de homologação do resultado final e não se confunde com o prazo de vigência do acordo de cooperação.

14.2. Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima entidade classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução do acordo de cooperação pela entidade selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1. Após homologação e autorização do acordo pela autoridade competente, a empresa selecionada será comunicada e convocada formalmente para a formalização do Acordo de Cooperação.

15.2. Caso a selecionada convocada não assine ou aceite as condições do Acordo de Cooperação, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

15.3. A faculdade mencionada no item anterior poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Acordo.

15.4. O Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, observado o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A entidade deverá emitir Declaração informando que a entidade e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das seguintes vedações:

1. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
2. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o

acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

16.3. A entidade deverá dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como observar as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.4. A entidade deverá observar as normas atinentes ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a sua preservação, a garantia e a sua conservação para gerações futuras.

16.5. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre o acordo.

16.6. Dúvidas e situações problemáticas em relação as quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do acordo de cooperação.

16.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias contados a partir do lançamento do Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: selecaoestacaoexercicio@esporte.df.gov.br.

16.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, conforme o prazo disposto na Tabela do Item 7 deste Edital, no Protocolo, na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 –Brasília-DF.

16.10. As convocações, notificações acerca de impedimentos, solicitações de ajustes, dentre outros, endereçados às entidades proponentes se darão por correio eletrônico enviado por esta administração, bem como por aviso publicado no sítio eletrônico desta Secretaria.

16.11. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.13. Deve ser observada ainda no âmbito deste edital a seguinte legislação:

16.13.1. Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

16.13.2. Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho;

16.13.3. Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

16.13.4. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

16.13.5. Lei nº 6.112/2018, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

16.14. Fazem parte deste Edital de Chamamento os seus Anexos, incluindo a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

16.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 34.031/2012).

17. ANEXOS

17.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO
- b) ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- c) ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- d) ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- e) ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
- f) ANEXO VI DO EDITAL – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado

Brasília, 02 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 06/12/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75101445** código CRC= **FOA44D6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

40421828

